



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais têm por objetivo atender às necessidades da população do Município de Itaporanga D'Ajuda.

**§ 1º** O Poder Executivo, como agente do sistema da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação específica, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e os outros níveis de Governo.

**§ 2º** As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**§ 3º** O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

**Art. 3º** Compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo:

I – a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;

II – a Administração Indireta, constituída por entidades – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – existentes ou que venham a existir na forma da lei, dotadas de personalidade jurídica própria.

**§ 1º** Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta, quando legalmente criadas, devem ficar vinculadas à Secretaria Municipal ou outro órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, em decreto, sobre a estrutura, competências, atribuições e



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitados os limites constitucionais e as disposições desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 5º** A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

I – Prefeitura Municipal – PM:

- a) Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV;
- c) Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM;
- d) Controladoria-Geral do Município – CGM;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ;

II – Vice-Prefeitura Municipal – VPM:

- Gabinete do Vice-Prefeito – GVP;

III – Secretarias Municipais de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF;
- b) Secretaria Municipal da Administração – SEMAD;

IV – Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

- c) Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS;
- d) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR;
- e) Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP;
- f) Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB;
- h) Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP;
- i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA;
- j) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA;
- k) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

**TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS BÁSICAS  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**CAPÍTULO I  
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal – PM, como núcleo do Governo Municipal, é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais cabe prestar apoio, assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****Seção II  
Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** O Gabinete do Prefeito – GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; supervisionar serviços de ouvidoria; executar serviços de ceremonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito – GP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigido pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 8º** O Gabinete do Prefeito – GP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Ouvidoria-Geral do Município – OGM;
- II – Diretoria de Segurança Institucional – DIRSEG;
- III – Cerimonial – CE.

**Subseção I  
Da Ouvidoria-Geral do Município**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

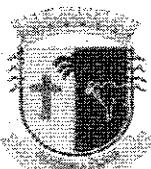
**Art. 9º** À Ouvidoria-Geral do Município – OGM, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria-Geral do Município – OGM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

**Subseção II  
Da Diretoria de Segurança Institucional**

**Art. 10.** À Diretoria de Segurança Institucional – DIRSEG, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades e serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal, assim como colaborar na execução de planos especiais de segurança de autoridades, civis e militares, em visita oficial ao Município, e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Segurança Institucional – DIRSEG é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Segurança Institucional.

**Subseção III  
Do Cerimonial**

**Art. 11.** Ao Cerimonial – CE, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; preparar a programação e coordenar a realização de solenidades, ceremoniais e recepções oficiais; prestar esclarecimentos de ordem protocolar, observada a Ordem Geral de Precedência; promover o necessário apoio e controle do recebimento de autoridades; receber e acompanhar visitantes; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Cerimonial – CE é subordinado diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial.

**Seção III  
Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, no interesse do Município; executar atividades e serviços de articulação política com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de proposições do Poder Executivo na



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Câmara Municipal; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria de Articulação Parlamentar e Relações Institucionais – ASAPRI;

II – Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP;

III – Diretoria de Registro de Atos Oficiais – DIRATO.

**Subseção I**  
**Da Assessoria de Articulação Parlamentar e**  
**Relações Institucionais**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 14.** À Assessoria de Articulação Parlamentar e Relações Institucionais – ASAPRI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, compete assessorar o respectivo Secretário Municipal no desempenho de atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições; promover a supervisão e o acompanhamento de atividades de articulação política com o Poder Legislativo, inclusive quanto à tramitação, na Câmara Municipal, de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Articulação Parlamentar e Relações Institucionais – ASAPRI é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar e Relações Institucionais.

**Subseção II  
Da Assessoria de Captação de Recursos**

**Art. 15.** À Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** A Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Captação de Recursos.

**Subseção III  
Da Diretoria de Registro de Atos Oficiais**

**Art. 16.** À Diretoria de Registro de Atos Oficiais – DIRATO, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, compete prestar assistência e assessoramento ao respectivo Secretário Municipal em assuntos administrativos relativos ao registro de atos oficiais do Prefeito Municipal; promover o acompanhamento de elaboração e controle de atos oficiais do Governo Municipal; efetuar o registro de atos oficiais do Prefeito Municipal, dando-lhes a numeração devida; responsabilizar-se pela guarda e conservação da legislação municipal; programar e supervisionar as atividades e serviços de imprensa oficial, assegurando a elaboração, diagramação e regular circulação do Diário Oficial do Município, inclusive por meio eletrônico; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Registro de Atos Oficiais – DIRATO é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Registro de Atos Oficiais.

**Seção IV  
Da Secretaria Municipal da Comunicação Social**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; organizar, executar e acompanhar a política governamental relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; gerenciar as contas oficiais do Município em redes sociais; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Comunicação Social.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em estrutura básica, com a Diretoria de Jornalismo e Marketing Institucional – DIRJM.

**Subseção Única  
Da Diretoria de Jornalismo e Marketing Institucional**

**Art. 19.** À Diretoria de Jornalismo e Marketing Institucional – DIRJM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de elaboração de matérias jornalísticas de divulgação de planos, programas, projetos, ações e eventos, promovidos, realizados ou apoiados pelo Governo Municipal; cuidar de atividades de marketing institucional e publicidade; promover a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

atualização de notícias de interesse da Administração no sítio oficial na internet, assim como em outros veículos de comunicação; elaborar publicações de caráter informativo sobre as ações da Administração Municipal; conceber ou aprovar a identificação visual de planos, programas, projetos, ações e eventos, promovidos, realizados ou apoiados pelo Governo Municipal, inclusive quanto ao sítio oficial na internet; realizar campanhas publicitárias através de veículos de imprensa sobre temáticas relevantes para o Município; encarregar-se do atendimento, relacionamento, interlocução e articulação, em relação às agências de publicidade e veículos de comunicação; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Jornalismo e Marketing Institucional – DIRJM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Comunicação Social, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Jornalismo e Marketing Institucional.

**Art. 20.** A Diretoria de Jornalismo e Marketing Institucional – DIRJM funciona como órgão operacional da SECOM, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Redação – CORED;
- II – Coordenadoria de Mídias e Redes Sociais – COMR;
- III – Coordenadoria de Marketing Institucional – COMIN;
- IV – Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento – COAR.

**Parágrafo único.** As unidades referidas no “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Jornalismo



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

e Marketing Institucional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção V  
Da Controladoria-Geral do Município**

**Art. 21.** A Controladoria-Geral do Município – CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização e auditoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 22.** A Controladoria-Geral do Município – CGM, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Auditoria – DIRAU.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****Subseção Única  
Da Diretoria de Auditoria**

**Art. 23.** À Diretoria de Auditoria – DIRAU, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município – CGM, compete promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades de análises a respeito de atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo, assim como das respectivas prestações de contas; realizar atividades de auditoria; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Auditoria – DIRAU é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Auditoria.

**Art. 24.** A Diretoria de Auditoria – DIRAU funciona como órgão operacional da CGM, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios – COLICC;

II – Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização – COAFISC.

**Parágrafo único.** As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Auditoria, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****Seção VI  
Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ tem por competência prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, escolhido dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ, como órgão da Administração Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Acompanhamento de Processos – DIRAPRO.

**Subseção Única  
Da Diretoria de Acompanhamento de Processos**

**Art. 27.** À Diretoria de Acompanhamento de Processos – DIRAPRO, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal quanto à organização,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos judiciais e administrativos de interesse da Administração Pública Municipal; prestar informações ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, assim como a quaisquer Secretários Municipais, acerca de ações judiciais em que atuar; auxiliar na redação de peças processuais técnico-jurídicas; manter repositório atualizado de jurisprudência, com ênfase especial nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; emitir pareceres em processos administrativos, notadamente os relativos a pessoal e procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, bem como seus aditamentos; pronunciar-se em processos que tenham por objeto a terceirização de serviços; pronunciar-se em processos administrativo-disciplinares, quando a lei assim o exigir; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Acompanhamento de Processos – DIRAPRO é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos.

**Art. 28.** A Diretoria de Acompanhamento de Processos – DIRAPRO funciona como órgão operacional da SEAJ, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Processos Judiciais – COPROJ;

II – Coordenadoria de Processos Licitatórios, Contratos e Convênios – COPROL;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

III – Coordenadoria de Processos de Pessoal – COPROP.

**Parágrafo único.** As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Acompanhamento de Processos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

### CAPÍTULO II DA VICE-PREFEITURA MUNICIPAL

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 29.** A Vice-Prefeitura Municipal – VPM é constituída do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, a ele diretamente subordinado, cabendo prestar-lhe apoio e assistência, com atribuições estabelecidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

#### Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

**Art. 30.** O Gabinete do Vice-Prefeito – GVP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal, essencialmente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente de trabalho; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento dos expedientes enviados ao Vice-Prefeito Municipal; ao assessoramento do Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições legais; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

### CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****Seção I  
Da Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos e de administração financeira e contábil do Município; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed in the bottom right corner of the page.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC;
- II – Diretoria de Planejamento – DRPLAN;
- III – Diretoria de Orçamento – DIROR;
- IV – Diretoria de Administração Tributária – DIRAT;
- V – Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF.

#### **Subseção I Do Conselho Municipal de Contribuintes**

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

#### **Subseção II Da Diretoria de Planejamento**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 34.** À Diretoria de Planejamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, promover o acompanhamento da execução de convênios, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Planejamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento.

**Art. 35.** A Diretoria de Planejamento – DIRPLAN funciona como órgão operacional da SEPLANF, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas – COEPIN;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados – COPAR;

III – Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios – COACON.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Diretor de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

#### Subseção III Da Diretoria de Orçamento

**Art. 36.** À Diretoria de Orçamento – DIROR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais na forma constitucional e legalmente previstas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Orçamento – DIROR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento.

**Art. 37.** A Diretoria de Orçamento – DIROR funciona como órgão operacional da SEPLANF, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Elaboração Orçamentária – COELOR;

II – Coordenadoria do Orçamento Participativo – CORP.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Diretor de Orçamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção IV  
Da Diretoria de Administração Tributária**

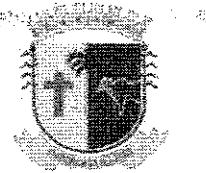
**Art. 38.** À Diretoria de Administração Tributária – DIRAT, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de arrecadação das receitas do Município, e de administração tributária, inclusive de fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle de atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Administração Tributária – DIRAT é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Tributária.

**Art. 39.** A Diretoria de Administração Tributária – DIRAT funciona como órgão operacional da SEPLANF, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Municipal – COACAM;

II – Coordenadoria de Fiscalização e Tributos – COFIT;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

III – Coordenadoria de Cadastros Mobiliário e Imobiliário  
– COCMI.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Administração Tributária, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção V  
Da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 40.** À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive de contabilidade, liquidação de pagamentos, administração das contas bancárias em nome do Município, emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira.

**Art. 41.** A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF funciona como órgão operacional da SEPLANF, contando com as seguintes unidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária – COACEO;

II – Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria – COCTE.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Execução Orçamentária e Financeira, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

### Seção II Da Secretaria Municipal da Administração

**Art. 42.** A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de tecnologia da informação, gestão central de pessoal, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; promover e/ou realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

sob sua responsabilidade; controlar atividades de logística de transporte institucional e de serviço; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Administração.

**Art. 43.** A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRTI;
- II – Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP;
- III – Diretoria de Compras e Serviços Auxiliares – DIRCAUX;
- IV – Diretoria de Licitações – DIRLIC;
- V – Diretoria de Logística de Transporte – DIRLOG.

**Subseção I**  
**Da Diretoria de Tecnologia da Informação**

**Art. 44.** À Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRTI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, sistematização acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico centralizado de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Administração Municipal, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRTI é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ou áreas afins, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação.

**Subseção II  
Da Diretoria de Gestão de Pessoal**

**Art. 45.** À Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas do sistema de folha de pagamento da Administração Municipal Direta, e realizar ações e serviços de recrutamento, seleção, movimentação e registro de pessoal, e, ainda, cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**Art. 46.** A Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP funciona como órgão operacional da SEMAD, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Cadastro, Movimentação e Registro de Pessoal – COMORP;

II – Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG;

III – Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal – COCAP.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Gestão de Pessoal, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

### Subseção III Da Diretoria de Compras e Serviços Auxiliares

**Art. 47.** À Diretoria de Compras e Serviços Auxiliares – DIRCAUX, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de compras ou aquisições de bens e serviços para os órgãos da Administração Municipal; realizar o registro dos patrimônios móvel e imóvel do Município, encarregando-se do controle da sua destinação; promover a execução de serviços auxiliares, compreendendo atendimento ao público, protocolo, limpeza e conservação do edifício-sede da Prefeitura Municipal; promover e realizar a guarda, conservação, catalogação e disponibilização à consulta pública de documentos pertencentes ao Município ou daqueles que estiverem sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

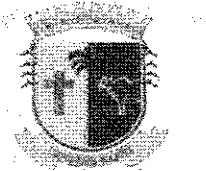
bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Compras e Serviços Auxiliares – DIRCAUX é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras e Serviços Auxiliares.

**Art. 48.** A Diretoria de Compras e Serviços Auxiliares – DIRCAUX funciona como órgão operacional da SEMAD, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Compras Centralizadas – COCC;
- II – Coordenadoria de Controle de Materiais – COCM;
- III – Coordenadoria de Patrimônio – COPATRI;
- IV – Coordenadoria de Protocolo Central – COPROC;
- V – Coordenadoria de Atendimento – COAT;
- VI – Coordenadoria de Manutenção e Conservação – COMAC;
- VII – Arquivo Público Municipal – APM.

**Parágrafo único.** As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Compras e Serviços Auxiliares, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****Subseção IV  
Da Diretoria de Licitações**

**Art. 49.** À Diretoria de Licitações – DIRLIC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de tramitação de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas, inclusive quanto a dispensas e inexigibilidades de licitação; oferecer suporte técnico e administrativo para realização dos processos licitatórios assim como quanto à celebração das contratações decorrentes; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Licitações – DIRLIC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações.

**Subseção V  
Da Diretoria de Logística de Transporte**

**Art. 50.** À Diretoria de Logística de Transporte – DIRLOG, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de logística de transporte institucional e de serviço; supervisionar e controlar a utilização de veículos, inclusive quanto a controle de despesas com combustível; promover e realizar a guarda, conservação e manutenção de veículos pertencentes ao Município ou daqueles que estiverem sob sua responsabilidade; bem como



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Logística de Transporte – DIRLOG é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Logística de Transporte.

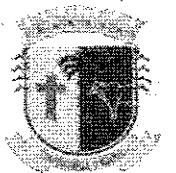
**CAPÍTULO IV  
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
NATUREZA OPERACIONAL**

**Seção I  
Da Secretaria Municipal da Educação**

**Art. 51.** A Secretaria Municipal da Educação – SEMED tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Educação e política educacional; organizar e gerenciar o sistema municipal de ensino e a política do magistério; promover a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

I – Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

IV – Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

V – Diretoria Administrativa – DIRAD;

VI – Diretoria de Educação – DIRED.

#### Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 53.** O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

#### Subseção II Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**Art. 54.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB, órgão colegiado integrante da estrutura



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

#### Subseção III Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**Art. 55.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

#### Subseção IV Da Assessoria de Planejamento

**Art. 56.** À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete prestar assessoramento técnico ao respectivo Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento do mesmo órgão, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 57.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN funciona como órgão de apoio e assessoramento da SEMED, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados – COMAR;

II – Coordenadoria de Informações Estatísticas e Gerenciais – COIEG;

III – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e de Prestações de Contas – COAPC.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção V  
Da Diretoria Administrativa**

**Art. 58.** À Diretoria Administrativa – DIRAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete exercer a direção das atividades administrativas e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoal, material, patrimônio, compras e suprimentos, documentação, serviços ou atividades auxiliares, alimentação escolar, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI Nº 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa – DIRAD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo.

**Art. 59.** A Diretoria Administrativa – DIRAD funciona como órgão instrumental da SEMED, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;
- II – Coordenação de Gestão de Pessoal – COGESP;
- III – Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP;
- IV – Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX;
- V – Coordenadoria de Transportes – COTRANS;
- VI – Coordenadoria de Alimentação Escolar – COAE.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

### Subseção VI Da Diretoria de Educação

**Art. 60.** À Diretoria de Educação – DIRED, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades relativas ao estabelecimento das diretrizes pedagógicas, para os diferentes



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

níveis e modalidades de ensino, compreendendo, diretrizes curriculares, tecnologia de ensino, pesquisa no campo do ensino, elaboração de estudos, planos, programas e projetos educacionais, orientando, técnica e funcionalmente, as Unidades Escolares, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Educação – DIRED é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação.

**Art. 61.** A Diretoria de Educação – DIRED funciona como órgão operacional da SEMED, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Gerenciamento de Matrícula e Busca Ativa – COGEMB;

II – Coordenadoria de Currículo, Formação e Avaliação – COCAV;

III – Coordenadoria de Educação Infantil – COEI;

IV – Coordenadoria de Alfabetização e Letramento – COAL;

V – Coordenadoria de Ensino Fundamental/Anos Iniciais – COEF/AI;

VI – Coordenadoria de Ensino Fundamental/Anos Finais – COEF/AF;

VII – Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – COEJA;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

VIII – Coordenadoria de Inspeção Escolar – COINSP;

IX – Coordenadoria de Apoio ao Ensino e Gestão Escolar – COAEGE;

X – Coordenadoria de Educação Inclusiva – COEIN;

XI – Coordenadoria de Acolhimento Socioemocional – COASE;

XII – Coordenadoria de Programas e Projetos Educacionais Especiais – COPRES.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Educação, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção II  
Da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 62.** A Secretaria Municipal da Saúde – SMS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal na área de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde e/ou programa legalmente instituído; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 63.** A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- II – Ouvidoria da Saúde – OS;
- III – Assessoria de Planejamento – ASPLAN;
- IV – Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- V – Assessoria de Educação Permanente em Saúde – ASEPS;
- VI – Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- VII – Diretoria de Atenção Primária – DIRAPRI;
- VIII – Diretoria de Média e Alta Complexidades – DIRMAC.

**Subseção I  
Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 64.** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI Nº 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Secretaria Municipal da Saúde – SMS, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

#### Subseção II Da Ouvidoria da Saúde

**Art. 65.** À Ouvidoria da Saúde – OS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento ao respectivo Secretário Municipal no tocante à melhoria e otimização das políticas públicas de saúde, atuando como instrumento de controle social, garantindo um canal de articulação entre o cidadão e a gestão pública de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados, recebendo solicitações, reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas pelos cidadãos, e levá-las ao conhecimento dos órgãos competentes, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria da Saúde – OS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Ouvidoria da Saúde.

#### Subseção III Da Assessoria de Planejamento

**Art. 66.** À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento técnico ao respectivo Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

atividades de planejamento do mesmo órgão, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

**Art. 67.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN funciona como órgão de apoio e assessoramento da SMS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP;

III – Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados – COMAR;

IV – Coordenadoria de Informações Estatísticas e Gerenciais – COIEG;

V – Coordenadoria de Acompanhamento de Prestações de Contas – COAPC.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção IV  
Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 68.** À Assessoria de Comunicação – ASCOM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento ao respectivo Secretário Municipal na área de comunicação social, executar atividades de divulgação setorial das ações do respectivo órgão, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação – ASCOM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação.

**Subseção V  
Assessoria de Educação Permanente em Saúde**

**Art. 69.** À Assessoria de Educação Permanente em Saúde – ASEPS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento técnico ao respectivo Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de qualificação e transformação das práticas em saúde, por meio da formação e do desenvolvimento dos profissionais e trabalhadores da saúde, buscando articular a integração entre ensino e serviço, com vistas ao fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, e



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Educação Permanente em Saúde – ASEPS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Educação Permanente em Saúde.

#### Subseção VI Da Diretoria Administrativa e Financeira

**Art. 70.** À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoal, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 71.** A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SMS, contando com as seguintes unidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

- I – Coordenadoria de Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria – COEX;
- II – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;
- III – Coordenadoria de Gestão de Pessoal – COGESP;
- IV – Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP;
- V – Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX;
- VI – Coordenadoria de Transportes – COTRANS.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

### Subseção VII Da Diretoria de Atenção Primária

**Art. 72.** À Diretoria de Atenção Primária – DIRAPRI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de elaboração de programas de assistência médica, odontológica, enfermagem, e fisioterápica, supervisionando os serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde Municipais, promovendo campanhas de saúde pública ou de interesse da população, e mantendo entrosamento com os demais níveis de atenção (média e alta complexidade) à saúde, assegurando um melhor atendimento à população, bem como executando outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** A Diretoria de Atenção Primária – DIRAPRI é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Atenção Primária.

**Art. 73.** A Diretoria de Atenção Primária – DIRAPRI funciona como órgão operacional da SMS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria do Programa de Saúde da Família – COPSF;
- II – Coordenadoria de Saúde Bucal – COSB;
- III – Coordenadoria do Programa de Incentivo à Prática Corporal – COIPC;
- IV – Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVISA;
- V – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – COVIEP;
- VI – Coordenadoria de Imunização – COIM;
- VII – Unidades Básicas de Saúde – UBS's.

**Parágrafo único.** As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Atenção Primária, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção VIII  
Da Diretoria de Média e Alta Complexidades**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 74.** À Diretoria de Média e Alta Complexidades – DIRMAC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de saúde de média e alta complexidades, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Média e Alta Complexidades – DIRMAC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Média e Alta Complexidades.

**Art. 75.** A Diretoria de Média e Alta Complexidades – DIRMAC funciona como órgão operacional da SMS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Reabilitação Física – CORF;
- II – Coordenadoria de Atenção à Pessoa Atípica – COAPA;
- III – Coordenadoria do Programa Melhor em Casa – COPMEC;
- IV – Centro de Especialidades – CESP;
- V – Centro de Marcações – CEMAR;
- VI – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- VII – Central de Material e Esterilização – CEMAE.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Média e Alta Complexidades, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção III  
Da Secretaria Municipal da Inclusão e da  
Assistência Social**

**Art. 76.** A Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de desenvolvimento social, com ênfase, respectivamente, no combate e erradicação da pobreza e na geração de emprego e renda; promover, acompanhar ou auxiliar a realização, de forma articulada, de programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros de interesse social dirigidos para o atendimento à pobreza; prestar atendimento e assistência à família; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades sociais; desempenhar ações e serviços de assistência social à criança, ao adolescente e aos idosos; planejar e operacionalizar políticas para as mulheres; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social.

**Art. 77.** A Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

- I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Conselho Tutelar – CT;
- V – Assessoria de Planejamento – ASPLAN;
- VI – Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- VII – Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- VIII – Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS;
- IX – Diretoria de Políticas de Inclusão Social – DIRPIS.

#### Subseção I Dos Conselhos Municipais

**Art. 78.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inclusive o Conselho Tutelar, órgãos colegiados da Administração Municipal, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, são regidos por legislação própria, que especificamente lhes estabelecem as respectivas organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Municipais que tiverem sido legalmente criados, não mencionados no “caput” deste artigo, e que, pelas respectivas áreas de atuação, devam ficar vinculados,



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

por força das disposições desta Lei, à Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, devem permanecer em atuação e em funcionamento até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

#### Subseção II Da Assessoria de Planejamento

**Art. 79.** À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, compete prestar assessoramento técnico ao respectivo Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento do mesmo órgão, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

**Art. 80.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN funciona como órgão de apoio e assessoramento da SEMIAS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

III – Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados – COMAR;

IV – Coordenadoria de Informações Estatísticas e Gerenciais – COIEG;

V – Coordenadoria de Acompanhamento de Prestações de Contas – COAPC.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

#### Subseção III Da Assessoria de Comunicação

**Art. 81.** À Assessoria de Comunicação – ASCOM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, compete prestar assessoramento ao respectivo Secretário Municipal na área de comunicação social, executar atividades de divulgação setorial das ações do respectivo órgão, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação – ASCOM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação.

#### Subseção IV Da Diretoria Administrativa e Financeira



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 82.** À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoal, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 83.** A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SEMIAS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria – COEX;
- II – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;
- III – Coordenadoria de Gestão de Pessoal – COGESP;
- IV – Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP;
- V – Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX;
- VI – Coordenadoria de Transportes – COTRANS.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção V  
Da Diretoria de Gestão do SUAS**

**Art. 84.** À Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar, no âmbito municipal, as atividades e serviços concernentes à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da legislação aplicável; desempenhar atividades de recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; vigilância social; produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias de BPC – Benefício de Prestação Continuada, do Programa Bolsa-Família, do Programa Municipal de Transferência de Renda, e de outros programas sociais; acompanhamento familiar; produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços nas áreas de inclusão e assistência social; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão do SUAS.

**Art. 85.** A Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS funciona como órgão operacional da SEMIAS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- III – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSEAN;
- IV – Coordenadoria do Programa Bolsa Família – COPBF;
- V – Coordenadoria do Programa Municipal de Transferência de Renda “Mais Cidadania” – COTRAR/MAIS CIDADANIA;
- VI – Coordenadoria de Apoio à Família – COAF;
- VII – Coordenadoria de Proteção Social Especial – COPSE;
- VIII – Coordenadoria de Ações Socioeducativas – COASED;
- IX – Coordenadoria de Atenção à Primeira Infância – COAPI;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

X – Coordenadoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COCFOV;

XI – Coordenadoria da Casa de Acolhimento/Casa Lar – COCAC/CASA LAR;

XII – Coordenadoria da Casa dos Conselhos – COCASA;

XIII – Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial – COVISOA.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Gestão do SUAS, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção VI  
Da Diretoria de Políticas de Inclusão Social**

**Art. 86.** À Diretoria de Políticas de Inclusão Social – DIRPIS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de elaboração, concepção e programação de políticas públicas de inclusão social; desempenhar atividades e serviços concernentes à assistência cidadã à população necessitada; planejar e operacionalizar políticas para as mulheres, de igualdade racial e de gênero, e de atenção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** A Diretoria de Políticas de Inclusão Social – DIRPIS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas de Inclusão Social.

**Art. 87.** A Diretoria de Políticas de Inclusão Social – DIRPIS funciona como órgão operacional da SEMIAS, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Assistência Cidadã – COACID;
- II – Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – COPM;
- III – Coordenadoria de Políticas de Igualdade Racial – COPIR;
- IV – Coordenadoria de Políticas de Igualdade de Gênero – COPIG;
- V – Coordenadoria de Políticas de Atenção à Pessoa Idosa – COPAPI;
- VI – Coordenadoria de Políticas de Atenção à Pessoa com Deficiência – COPAPCD.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Políticas de Inclusão Social, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Seção IV**

**Da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo**

**Art. 88.** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de cultura e turismo; promover o incentivo e estímulo às letras, artes, arte-educação; realizar a preservação do folclore e de manifestações culturais e artísticas; supervisionar, controlar e proteger o patrimônio histórico, artístico-cultural e arqueológico; exercer a administração dos equipamentos culturais e artísticos; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo.

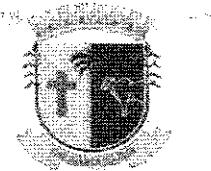
**Art. 89.** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;

II – Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE;

III – Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR.

**Subseção I  
Do Conselho Municipal de Cultura**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 90.** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção II  
Da Diretoria de Arte, Cultura e Eventos**

**Art. 91.** À Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local; encarregar-se da realização de eventos municipais promovidos pelo poder público; apoiar, na forma da lei, eventos de interesse do Município; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Arte, Cultura e Eventos.

**Subseção III  
Da Diretoria de Promoção Turística**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

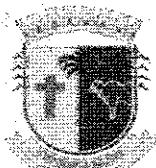
**Art. 92.** À Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo e fomento ao turismo, e realizar a divulgação dos atrativos e das potencialidades turísticas locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à promoção turística local; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Promoção Turística.

### Seção V Da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte

**Art. 93.** A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de juventude e de esporte; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Juventude e do Esporte.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**Art. 94.** A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Juventude e do Esporte – DIRJES.

#### Subseção Única Da Diretoria de Juventude e do Esporte

**Art. 95.** À Diretoria de Juventude e do Esporte – DIRJES, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da execução de políticas públicas municipais voltadas para a juventude, notadamente quanto à sua inserção social e combate a quaisquer tipos de vícios; assim como de atividades esportivas e de lazer, englobando a população municipal, com especial ênfase aos segmentos da juventude e dos idosos; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Juventude e do Esporte – DIRJES é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Juventude e do Esporte, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Juventude e do Esporte.

**Art. 96.** A Diretoria de Juventude e do Esporte – DIRJES funciona como órgão operacional da SEJESP, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Políticas para a Juventude – COJUV;

II – Coordenadoria de Esporte e Lazer – COEL.





ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Juventude e do Esporte, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção VI  
Da Secretaria Municipal da Infraestrutura**

**Art. 97.** A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; promover ações de abastecimento d’água; realizar atividades e serviços de saneamento básico; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Infraestrutura.

**Art. 98.** A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria de Obras Públicas – DIROP;

II – Diretoria de Urbanismo – DIRURB;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

III – Diretoria de Habitação de Interesse Social – DIRHIS.

#### Subseção I Da Diretoria de Obras Públicas

**Art. 99.** À Diretoria de Obras Públicas – DIROP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do Município, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Obras Públicas – DIROP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras Públicas.

**Art. 100.** A Diretoria de Obras Públicas – DIROP funciona como órgão operacional da SEMINFRA, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Obras Públicas – COOP;

II – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas – COAFOP.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Obras Públicas, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Subseção II  
Da Diretoria de Urbanismo**

**Art. 101.** À Diretoria de Urbanismo – DIRURB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização, inclusive em relação a controle e a fiscalização quanto a normas de urbanismo; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Urbanismo – DIRURB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Urbanismo.

**Art. 102.** A Diretoria de Urbanismo – DIRURB funciona como órgão operacional da SEMINFRA, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Urbanismo – COURB;

II – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização Urbanística – COAFURB.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Urbanismo, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****Subseção III  
Da Diretoria de Habitação de Interesse Social**

**Art. 103.** À Diretoria de Habitação de Interesse Social – DIRHIS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações na área de habitação de interesse social, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Habitação de Interesse Social – DIRHIS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Habitação de Interesse Social.

**Seção VII  
Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

**Art. 104.** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a serviços públicos urbanos municipais; promover ou realizar a coleta regular de lixo; cuidar da manutenção de estradas vicinais; encarregar-se do serviço de iluminação pública; responsabilizar-se pela administração de espaços públicos, inclusive realizando o acompanhamento e controle da regularidade de concessões ou permissões a particulares na forma da lei; promover a administração de cemitérios públicos municipais; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 105.** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB.

**Subseção Única  
Da Diretoria de Serviços Urbanos**

**Art. 106.** À Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de serviços urbanos municipais, notadamente a coleta regular de lixo, manutenção de estradas vicinais e iluminação pública, responsabilizando-se pela administração de espaços públicos, inclusive cemitérios, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Urbanos.

**Art. 107.** A Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB funciona como órgão operacional da SEMSURB, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Serviços Urbanos – COACS;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

II – Coordenadoria de Limpeza e Conservação Urbanas – COLIMC;

III – Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais – COMEV;

IV – Coordenadoria de Espaços Públicos – COESP;

V – Coordenadoria de Cemitérios Públicos – COCEP;

VI – Coordenadoria de Iluminação Pública – COIP;

VII – Coordenadoria Operacional – COOP.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Serviços Urbanos, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção VIII  
Da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana**

**Art. 108.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e controle da ordem pública, assim como mobilidade urbana, compreendendo trânsito e transportes; coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais; superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal; promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança no Município;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública; coordenar ações de defesa da cidadania e dos direitos humanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 109.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
- II – Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOP;
- III – Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC;
- IV – Guarda Municipal – GM.

#### Subseção I Do Gabinete de Gestão Integrada Municipal

**Art. 110.** Ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, órgão referido no art. 6º, inciso I, da Lei (Federal) nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei (Federal) nº 11.707, 19 de junho de 2008, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações quanto à articulação das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

potencialidades na obtenção dos melhores resultados; analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública; discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal; promover a integração e cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais no Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM fica estabelecido sob a forma de grupo de trabalho, a ser constituído mediante ato do Prefeito Municipal, sendo coordenado pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

### Subseção II Da Diretoria de Mobilidade Urbana

**Art. 111.** À Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da política municipal de mobilidade urbana, compreendendo trânsito e transportes; promover o cumprimento, em âmbito municipal, da legislação de trânsito do País, e, ainda, encarregar-se das atividades de regulação e fiscalização, segundo a legislação vigente, dos transportes municipais de passageiros em ônibus, táxi e moto-táxi, inclusive transportes alternativos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**§ 1º** A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, sendo dirigida por profissional,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Mobilidade Urbana.

**§ 2º** A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB fica estabelecida como órgão executivo municipal de trânsito nos termos da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando-lhe, assim, conferidas todas as competências nele previstas para órgãos de circunscrição municipal, especialmente aquelas constantes dos incisos do “caput” de seu art. 24, sem prejuízo do cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 112.** A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB deve contar com a atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como grupo de trabalho permanente, devendo ser constituída mediante decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e das normas específicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no “caput” deste artigo, deve ter um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus próprios membros, e submetido à homologação do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, como condição de validade e eficácia.

**Subseção III  
Da Diretoria de Defesa Civil**

**Art. 113.** À Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades ou serviços de defesa civil, visando a minorar os



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

efeitos de situações de alerta ou de emergência, e de calamidades públicas, inclusive contando com o indispensável apoio de órgãos congêneres do Estado e da União Federal, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Defesa Civil.

#### Subseção IV Da Guarda Municipal

**Art. 114.** A Guarda Municipal – GM, prevista no art. 93 da Lei Orgânica Municipal, órgão operacional especial da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e vinculado técnica e operacionalmente à mesma SEMOP, deve ser regida por legislação própria que especificamente lhe estabeleça finalidade, competências, e normas gerais de funcionamento, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

#### Subseção V Das Outras Disposições sobre a Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana

**Art. 115.** As atividades e/ou serviços relativos à manutenção e apoio na administração da Junta de Serviço Militar competem à Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, observada a legislação federal aplicável.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, por delegação do Prefeito Municipal,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

pode expedir atos para operacionalização do disposto no “caput” deste artigo, inclusive quanto à designação de servidor público para servir como Secretário da Junta de Serviço Militar.

**Seção IX  
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 116.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, implementando sua regulamentação e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV; desempenhar ações de proteção e defesa dos direitos dos animais; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 117.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
- II – Assessoria de Educação Ambiental – ASEAM;
- III – Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM;
- IV – Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLAM.

#### Subseção I Do Conselho Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI Nº 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**Art. 118.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

#### Subseção II Da Assessoria de Educação Ambiental

**Art. 119.** À Assessoria de Educação Ambiental – ASEAM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete promover e executar as atividades de assessoramento ao respectivo Secretário Municipal quanto ao planejamento, organização, logística, operacionalização e/ou realização de ações de educação ambiental promovidas ou apoiadas pela mesma SEMA, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Educação Ambiental – ASEAM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Educação Ambiental.

#### Subseção III Da Diretoria de Controle Ambiental

**Art. 120.** À Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento das atividades de controle ambiental, promovendo fiscalizações quanto a agressões



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ao meio ambiente e a transgressões da legislação ambiental, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Ambiental.

#### Subseção IV Da Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Art. 121.** À Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLAM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de licenciamento ambiental, assim como de recursos hídricos, realizando toda a tramitação processual e as diligências que forem necessárias, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLAM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licenciamento Ambiental.

#### Seção X Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário

**Art. 122.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

políticas públicas nas áreas de desenvolvimento rural e agrário, inclusive de pesca e aquicultura; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.

**Art. 123.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, e, sua estrutura básica, com a Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDRA.

**Subseção Única  
Da Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário**

**Art. 124.** À Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDRA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de fomento a atividades agropecuárias, assim como de pesca e aquicultura; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar e da pesca e aquicultura como fatores de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### LEI N° 883 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**Parágrafo único.** A Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDRA é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário.

**Art. 125.** A Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDRA funciona como órgão operacional da SEMDRA, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Agropecuário – COAGRO;

II – Coordenadoria de Pesca e Aquicultura – COPAQ;

III – Coordenadoria Operacional – COOP.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas no “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

### Seção XI Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

**Art. 126.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e trabalho; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o desenvolvimento



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; prestar assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

**Art. 127.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE.

**Subseção Única  
Da Diretoria de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 128.** À Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município; realizar ações de assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 129.** A Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE funciona como órgão operacional da SEMDET, contando, como unidade orgânica, com a Coordenadoria de Trabalho e Emprego – COTRAB.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Desenvolvimento Econômico, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

**CAPÍTULO V  
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 130.** As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresa Públicas e as Sociedades de Economia Mista, do Poder Executivo Municipal, que venham a ser legalmente criadas ou instituídas, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**TÍTULO III  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I  
DA TITULAÇÃO**

**Art. 131.** São Secretários Municipais:

I – o Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II – o Secretário Municipal da Comunicação Social;

III – o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV – o Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda;

V – o Secretário Municipal da Administração;

VI – o Secretário Municipal da Educação;

VII – o Secretário Municipal da Saúde;

VIII – o Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social;

IX – o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo;

X – o Secretário Municipal da Juventude e do Esporte;

XI – o Secretário Municipal da Infraestrutura;

XII – o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

XIII – o Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana;

XIV – o Secretário Municipal do Meio Ambiente;

XV – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário;

XVI – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

**Art. 132.** São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

I – o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 133.** A remuneração dos Secretários Municipais, assim como das autoridades que lhes são equiparadas nos termos desta Lei, está fixada de conformidade com a Lei nº 868, de 2 de julho de 2024, até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 134.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos que são do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas, além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais ou regulares:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

I – auxiliar o Governo Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação, e planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas Secretarias, ou órgãos similares, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria ou órgão de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito Municipal;

V – participar das reuniões do Secretariado, quando convocado;

VI – fazer indicação, ao Prefeito Municipal, para o provimento de Cargos em Comissão, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a servidores, no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular;

VII – promover a supervisão e o controle dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria ou órgão;

VIII – delegar atribuições a dirigente subordinado da Secretaria Municipal ou órgão de que é titular;

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, ou órgão de que é titular;

XI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, ou órgão de que é titular, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da mesma Secretaria, ou do mesmo órgão;

XII – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria, ou o órgão de que é titular, seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria, ou do órgão de que é titular;

XIV – atender prontamente às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XV – referendar leis, decretos e outros atos assinados pelo Prefeito Municipal, que tenham, por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;

XVI – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**Parágrafo único.** As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das autoridades a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**TÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DEMAIS DIRIGENTES**

**Art. 135.** São atribuições comuns dos titulares órgãos, entidades, unidades ou subunidades da Administração Municipal, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade ou subunidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade ou subunidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**TÍTULO V  
DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 136.** A Administração Municipal do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos seguintes Quadros:

I – Quadro de Cargos Efetivos, integrado pelos cargos de provimento efetivo, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

II – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, integrado pelos cargos de provimento em comissão específicos do Gabinete do Prefeito – GP, do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, além de cargos em comissão móveis cujos ocupantes podem ser designados para ter exercício em qualquer órgão da Administração Municipal, todos eles criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal;

III – Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias Municipais ou Órgãos equiparados, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada Secretaria Municipal ou Órgão equiparado, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As Funções de Confiança ou Funções Gratificadas, criadas na forma da lei, devem constituir quadro específico, sendo ocupadas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos de legislação própria.

**Art. 137.** Os cargos de provimento em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração, devem ser providos, na forma dos artigos art. 80, inciso II, e 103, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores devidamente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada.

**§ 2º** A remuneração do servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão deve corresponder ao valor de vencimento do respectivo cargo legalmente estabelecido, acrescido de vantagens nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**§ 3º** O servidor titular de cargo de provimento efetivo ou ocupante de emprego público permanente, quando investido em cargo em comissão, observadas as disposições do art. 78, § 2º, da Lei Complementar nº 8, de 31 de outubro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga D'Ajuda), deve optar pela percepção:

I – da remuneração do cargo em comissão;

II – da remuneração do respectivo cargo efetivo, acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, sem prejuízo de outras vantagens que venham a ser atribuídas em virtude do exercício do cargo em comissão.

**§ 4º** O disposto no § 3º deste artigo aplica-se, inclusive, a servidor titular de cargo de provimento efetivo ou ocupante de emprego público permanente que estiver regulamente cedido ou à disposição de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 138.** O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão é o estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 8, de 31 de outubro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga D'Ajuda).

**Art. 139.** Os cargos de provimento em comissão são classificados com o símbolo "CC", acompanhado de numeração correspondente ao valor monetário fixado na Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecida nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 140.** Os ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou de provimento em comissão podem fazer jus ao Adicional de Desempenho correspondente a até 150% (cento e cinquenta por



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

cento) do valor do vencimento básico ou do vencimento, conforme o caso, do cargo que ocupar.

**§ 1º** A concessão do adicional de que trata o “caput” deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, ao qual igualmente cabe fixar o respectivo percentual, em sintonia com o grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, com a necessidade do serviço e com o interesse da Administração.

**§ 2º** O adicional de que trata o “caput” deste artigo não pode ser concedido aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal ou os que legalmente forem do mesmo nível hierárquico, tiverem a mesma remuneração e gozarem das mesmas prerrogativas.

**§ 3º** A concessão do adicional de que trata o “caput” deste artigo pode ser revogada a qualquer tempo, não gerando qualquer direito à incorporação de seu valor ao vencimento do servidor.

**§ 4º** A competência referida no § 1º deste artigo pode ser delegada.

**Art. 141.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica, como vantagem pecuniária de natureza transitória, destinada a remunerar servidores públicos pelo desempenho do Encargo de Responsabilidade Técnica na área de Enfermagem, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento ou salário básico.

**§ 1º** O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo somente pode ser concedido a servidores públicos com formação correspondente à área de Enfermagem e registro no conselho de classe competente.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**§ 2º** O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades em órgãos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

**§ 3º** O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese, tampouco deve servir de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

**§ 4º** A concessão do adicional de que trata este artigo é da competência do Secretário Municipal da Saúde.

**TÍTULO VI  
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 142.** São organizadas sob forma de Sistemas, as atividades de:

I – Administração-Geral, compreendendo: recursos humanos e gestão de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – Planejamento, Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística;

III – Administração Financeira e Contábil;

IV – Controle Interno;

V – Comunicação Institucional.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**§ 1º** Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal que necessitem de coordenação central.

**§ 2º** Os setores, unidades e/ou servidores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria Municipal, ou órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte ou cuja lotação integre.

**§ 3º** O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis, decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

**§ 4º** Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento do serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.

**Art. 143.** São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, relativamente às atividades de Administração-Geral;

II – a Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, relativamente às atividades de Planejamento, Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística, e de Administração Financeira e Contábil;

III – a Controladoria-Geral do Município – CGM, relativamente às atividades de Controle Interno;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

IV – a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, relativamente às atividades de Comunicação Institucional.

**TÍTULO VII  
DA CRIAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES  
REFERENTES A CARGOS**

**Art. 144.** Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei ficam criados:

I – os cargos em comissão referidos nos artigos 131 e 132 desta Lei;

II – nos respectivos quadros, os cargos de provimento em comissão discriminados nos Anexos II a XIX desta Lei.

**Art. 145.** As características e a discriminação sumária de atribuições ou atividades de cargos em comissão do Poder Executivo são as descritas no Anexo XX desta Lei, sem prejuízo de detalhamentos de atribuições constantes de leis ou atos regulamentares.

**TÍTULO VIII  
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 146.** A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:

I – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal da Saúde;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

II – no âmbito da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social;

III – no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II, do “caput” deste artigo, do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Em decorrência do disposto no inciso I do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, inclusive junto a instituições financeiras, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SMS.

**§ 2º** Em decorrência do disposto no inciso II do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, inclusive junto a instituições financeiras, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMIAS.

**§ 3º** Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, inclusive junto a instituições financeiras, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II, do “caput” deste



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Secretário Municipal do Planejamento e Fazenda.

**Art. 147.** Em decorrência do disposto no art. 146 desta Lei ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Inclusão e da Assistência Social, e ao Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do “caput” do referido art. 146, para a prática dos seguintes atos:

I – assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, inclusive junto a instituições financeiras, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta mesma Lei;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei.

**Art. 148.** As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Inclusão e da Assistência Social – SEMIAS, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativa e Financeira – DIRAF's, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF, e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 149.** As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

incisos I e II do “caput” do art. 146 desta Lei, devem ser elaboradas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Fazenda – SEPLANF com o apoio dos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 150.** É da competência do Prefeito Municipal, quanto à Administração Pública Municipal do Poder Executivo:

I – fixar os turnos de expediente e os horários de serviço ou funcionamento;

II – determinar o controle da pontualidade funcional, selecionando os cargos e funções que, pela sua natureza ou hierarquia, devam ficar excluídos do regime de ponto.

**Art. 151.** Nos dias úteis os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo somente podem deixar de funcionar por determinação fundamentada do Prefeito Municipal.

**Art. 152.** No interesse do Serviço Público, o Prefeito Municipal pode antecipar, ou transferir para outro dia, a comemoração de feriado que recair em dia útil de serviço.

**Art. 153.** Os servidores lotados ou que se encontram servindo em Secretarias Municipais, assim como em Órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal respectivo.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Art. 154.** O acervo patrimonial e os servidores dos Órgãos objeto de transformação ou criação por esta Lei devem ser remanejados para a Secretaria Municipal ou Órgão equiparado que tiver absorvido as correspondentes competências.

**Art. 155.** Devem ser transferidas para as Secretarias Municipais ou Órgãos equiparados que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos objeto de transformação ou criação por esta Lei.

**Art. 156.** Os órgãos colegiados da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, incluindo os conselhos de políticas públicas, devem ter a sua vinculação alterada de acordo com a mudança de competências promovida por esta Lei, observada a pertinência temática da matéria abrangida pelo respectivo Conselho.

**Art. 157.** Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal pode avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

**Art. 158.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, estabelecer detalhamento das atribuições de cargos de provimento em comissão.

**Art. 159.** Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto:

I – fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

II – fazer a transformação de cargos em comissão em outros cargos de idêntica natureza, assim como de funções de confiança em funções de mesma natureza, desde que não haja aumento de despesa, respeitadas as denominações e símbolos estabelecidos na forma desta Lei;

III – rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;

IV – proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela alteração, criação ou extinção de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei, sem onerar o limite de abertura de créditos orçamentários disposto na Lei Orçamentária Anual;

V – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades.

**Art. 160.** Enquanto não dispuserem da necessária lotação de pessoal permanente, os Órgãos ou Entidades desmembrados, criados ou transformados por esta Lei, podem requisitar servidores de outras Secretarias Municipais e Órgãos equiparados, observadas as normas legais e regulamentares, de forma a evitar o aumento de despesas.

**Art. 161.** Até que sejam expedidos novos atos legais, regulamentares ou estatutários, continuam em vigor as respectivas Leis, Decretos, Regulamentos e Estatutos existentes, a respeito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e sobre as matérias que são tratadas nesta Lei, no que lhes couber e não lhes for contrário.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Parágrafo único.** As normas acerca da gestão das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim como sobre a remuneração de seus dirigentes, permanecem em vigor até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

**Art. 162.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a dispor sobre estrutura, organização, denominação e atribuição de cada cargo e função, como também o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 163.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 164.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 165.** Ficam revogados o Título I – Da Estrutura Organizacional, compreendendo os artigos 1º a 25, e os artigos 55, 56, 57, incisos II e IV, 58, e 59, todos da Lei nº 257, de 23 de maio de 2003; assim como a Lei Complementar nº 578, de 10 de março de 2017; e demais disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda, 29 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

*IVAN APÓSTOLO SOBRAL*  
*PREFEITO MUNICIPAL*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

  
*Gladson Santos Silva*  
*Secretário Municipal de Administração Geral*





ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO I****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

---

---

**TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO**

---

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-01	3.500,00
CC-02	3.000,00
CC-03	2.500,00
CC-04	2.200,00
CC-05	2.000,00
CC-06	1.600,00

A handwritten signature, likely belonging to a public official, is placed here.

A handwritten signature, likely belonging to a public official, is placed here.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Assessor Especial	CC-01	10
Diretor de Segurança Institucional	CC-02	01
Ouvidor-Geral do Município	CC-03	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC-03	05
Chefe do Cerimonial	CC-03	01
Assessor Técnico	CC-04	10
Assessor Administrativo	CC-05	10
Oficial de Gabinete	CC-06	15
Assistente de Serviços Especiais	CC-06	15



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO III****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Diretor de Registro de Atos Oficiais	CC-02	01
Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar e Relações Institucionais	CC-03	01
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	CC-03	01



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO IV**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Jornalismo e Marketing Institucional	CC-02	01
Coordenador	CC-04	04



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO V****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Auditoria	CC-02	01
Coordenador	CC-04	02



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO VI****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Acompanhamento de Processos	CC-02	01
Coordenador	CC-04	03

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Itaporanga d'Ajuda, is placed here.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Itaporanga d'Ajuda, is placed here.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO VII****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FAZENDA**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Planejamento	CC-02	01
Diretor de Orçamento	CC-02	01
Diretor de Administração Tributária	CC-02	01
Diretor de Execução Orçamentária e Financeira	CC-02	01
Coordenador	CC-04	10



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO VIII**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Tecnologia da Informação	CC-02	01
Diretor de Gestão de Pessoal	CC-02	01
Diretor de Compras e Serviços Auxiliares	CC-02	01
Diretor de Licitações	CC-02	01
Diretor de Logística de Transporte	CC-02	01
Coordenador	CC-04	10



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO IX****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo	CC-02	01
Diretor de Educação	CC-02	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-03	01
Coordenador	CC-04	21

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor of Itaporanga d'Ajuda, is placed here.

A handwritten signature, likely belonging to the Secretary of Education, is placed here.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO X**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-02	01
Diretor de Atenção Primária	CC-02	01
Diretor de Média e Alta Complexidades	CC-02	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-03	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CC-03	01
Chefe da Assessoria de Educação Permanente em Saúde	CC-03	01
Chefe da Ouvidoria da Saúde	CC-03	01
Coordenador	CC-04	34



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO XI**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-02	01
Diretor de Gestão do SUAS	CC-02	01
Diretor de Políticas de Inclusão Social	CC-02	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-03	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CC-03	01
Coordenador	CC-04	30



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XII****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Arte, Cultura e Eventos	CC-02	01
Diretor de Promoção Turística	CC-02	01



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XIII****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Juventude e do Esporte	CC-02	01
Coordenador	CC-04	02



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XIV****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Obras Públicas	CC-02	01
Diretor de Urbanismo	CC-02	01
Diretor de Habitação de Interesse Social	CC-02	01
Coordenador	CC-04	04



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XV****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Serviços Urbanos	CC-02	01
Coordenador	CC-04	07

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor of Itaporanga d'Ajuda, is placed here.

A handwritten signature, likely belonging to the Secretary of Urban Services, is placed here.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XVI****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E  
MOBILIDADE URBANA

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Mobilidade Urbana	CC-02	01
Diretor de Defesa Civil	CC-02	01



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XVII****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Controle Ambiental	CC-02	01
Diretor de Licenciamento Ambiental	CC-02	01
Chefe da Assessoria de Educação Ambiental	CC-03	01

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'A'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized signature of the author's name.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XVIII****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
E AGRÁRIO

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário	CC-02	01
Coordenador	CC-04	03



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO XIX****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E DO TRABALHO

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC-02	01
Coordenador	CC-04	01

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor of Itaporanga d'Ajuda, is placed here.

A handwritten signature, likely belonging to the Secretary of Economic Development, is placed here.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**
**LEI N° 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**
**ANEXO XX**
**CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE  
ATRIBUIÇÕES OU ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO  
DO PODER EXECUTIVO**

CARGO	SÍMBOLO	SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES
Assessor Especial	CC-01	Prestar assessoramento à chefia imediata, colaborando na formulação de planos, normas e diretrizes relativas à atuação do órgão; identificar necessidades prioritárias do órgão, realizando estudos de viabilidade e elaborar projetos; auxiliar na preparação de propostas orçamentárias e participar do acompanhamento de sua execução; redigir relatórios e documentos diversos; participar de reuniões; analisar processos, examinando a fundamentação legal, aspectos administrativos e técnicos, exarando parecer ou subsidiando despachos; promover articulação com outros órgãos e entidades da Administração Municipal; propor medidas para otimização dos serviços públicos municipais; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Diretor	CC-02	Dirigir e administrar o órgão de



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		<p>que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura do órgão de que for titular; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
<b>Chefe de Assessoria</b>	<b>CC-03</b>	Dirigir o órgão de que é titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura da Assessoria; coordenar a elaboração do plano de ação da Secretaria na respectiva área de atuação, controlar a formulação de programas e projetos, dimensionar e opinar sobre a implementação; intermediar a celebração de convênios, acompanhar a sua operacionalização e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados; assessorar a chefia imediata nos assuntos de sua competência; redigir relatórios e consolidar informações estatísticas; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Ouvidor-Geral do Município	CC-03	Dirigir e administrar a Ouvidoria-Geral do Município – OGM e o pessoal que lhe for subordinado; coordenar a atuação de ouvidorias setoriais; promover a solução de demandas dos municíipes dentro da área de atuação da OGM, inclusive em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		<p>despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas</p>
<p><b>Assessor Técnico-Administrativo</b></p>	<p>CC-03</p>	<p>Prestar assessoramento técnico-administrativo a órgãos, setores e unidades de trabalho; participar de estudos para fixação de normas e diretrizes relativas à atuação de seu órgão, setor ou unidade de trabalho; identificar necessidades do órgão, setor ou unidade de trabalho; realizar estudos e participar na elaboração de projetos; participar da formulação e</p>



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		redação de expedientes, relatórios e documentos diversos; prestar assessoramento na constituição e funcionamento de reuniões, comissões e grupos de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Chefe do Cerimonial	CC-03	Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, a Secretários Municipais, e a outros dirigentes de órgãos e/ou entidades da Administração Municipal, na área de ceremonial público; organizar e supervisionar a realização de todas as solenidades oficiais do Município nas quais deva comparecer o Chefe do Poder Executivo; observar a ordem geral de precedência; recepcionar autoridades em visita oficial ao Prefeito Municipal; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Chefe da Ouvidoria da Saúde	CC-03	Dirigir o órgão de que é titular e o pessoal que lhe for



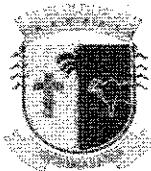
ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		<p>subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura da Ouvidoria; coordenar ações que visem à melhoria e otimização das políticas públicas de saúde, atuando como instrumento de controle social; receber solicitações, reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas pelos cidadãos, e levá-las ao conhecimento dos órgãos competentes; redigir relatórios e consolidar informações estatísticas; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
 <b>Assessor Técnico</b>	<b>CC-04</b>	<p>Assistir ao superior hierárquico no desempenho de suas atribuições, prestando-lhe assessoramento de natureza essencialmente técnica, podendo englobar aspectos de ordem administrativa; colaborar na formulação de planos, programas e projetos relativos a políticas públicas de interesse do Município; realizar atendimento ao público em geral; prestar assessoramento aos setores ou unidades de</p>





ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		trabalho integrantes da estrutura orgânico-administrativa do órgão; redigir relatórios e documentos diversos, inclusive ofícios, comunicações internas e memorandos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Coordenador	CC-04	Dirigir e administrar a Coordenadoria de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua coordenação; auxiliar na administração, supervisão, elaboração e reformulação de planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, propondo o estabelecimento de objetivos; elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 883**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

		determinadas.
<b>Assessor Administrativo</b>	CC-05	Prestar assessoramento administrativo a órgãos e unidades de trabalho; colaborar na execução de diretrizes ou decisões; realizar atendimento ao público; encarregar-se da tramitação de processos e outros documentos; auxiliar na redação de correspondências e documentos diversos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
<b>Oficial de Gabinete</b>	CC-06	Prestar assessoramento quanto à assistência direta e imediata ao superior hierárquico; promover a recepção de público, prestando as informações solicitadas; efetuar encaminhamentos de assuntos ou questões; realizar anotações de processos ou despachos; elaborar expedientes e demonstrativos; controlar recebimento, saída, tramitação e/ou arquivamento de documentos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA****LEI Nº 883  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

<b>Assistente de Serviços Especiais</b>	<b>CC-06</b>	Prestar assessoramento, assistência e apoio à chefia imediata na execução ou realização de serviços especiais ou de natureza extraordinária; planejar, controlar e avaliar as atividades específicas do órgão, setor ou unidade de trabalho; redigir correspondências diversas; elaborar relatórios de atividades; realizar ou participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
---	--------------	--

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed here.

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed here.

